



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1428/2025.

ÓRGÃO:

- Prefeitura Municipal de Pium - To.

01 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 Este estudo serve essencialmente para contratação de **AQUISIÇÃO DE MAQUINARIO TIPO BOBCAT MINI CARREGADEIRA DESTINADA PARA A PREFEITURA DE PIUM-TO** para atender as necessidades deste município, em virtude da demanda existente, que serão fornecidos nas condições estabelecidas.

1.3 O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

02 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição se justifica devido o município não dispor de veículo para atender a demanda da prefeitura.

2.2 A contratação dos serviços seja efetuada por meio do sistema de registro de preço, julgada pelo menor preço por item, sendo que o procedimento permite que a Administração e planejamento adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a contratação dos serviços por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

2.3. A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e planejamento e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão .

2.4. Salientamos que a Prefeitura Municipal não dispõe dos serviços ora solicitados, sendo que os serviços deverão ser entregues com a liberação do gestor técnico, no qual todas as despesas serão de responsabilidade da contratada.

03 - ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO: Município de Pium

04 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

05 - PESQUISA DE MERCADO

5.1 Foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo de locação de máquinas, tratores e caminhões da região de Pium.

5.2 A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizado pelo setor de compras e orçamentos da Prefeitura Municipal de Pium - To.

06 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS E DESCRIÇÃO E DATAS PREVISTAS DOS EVENTOS

6.1 Os valores e as quantidades estimadas para a contratação, serão instruídos nos autos do processo administrativo nº 1428/2025, onde será apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente a prestação dos serviços à ser licitado.

6.2 Em pesquisa de preços, irá verificar o preço médio estimado cobrado no mercado para prestação dos serviços.

ITEM	QTD	OBJETO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	MINI-CARREGADEIRA ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2025 COM MOTOR A DIESEL DE 4 CILINDROS COM POTENCIA MÍNIMA DE 55 HP TURBO		405.000,00	405.000,00

07 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O objeto é divisível, portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão presencial para registro de preços e julgada pelo critério de menor preço por item, no qual nesse momento, esta Administração e planejamento entende que tendo uma maior concorrência para os itens em questão, traz maior segurança e agilidade para seu



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
“Povo Forte, União que move!”



atendimento. Há que considerar então, que os princípios da eficiência e economicidade tão cobrados na Administração e planejamento público estariam sendo fielmente cumpridos, no qual verificou-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

7.2 Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão presencial para registro de preços, com efeito de atingir um número maior de possíveis prestadores de serviços, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

08 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços conforme item 1.2.

8.2 A contratação dos serviços será efetuada por meio do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração e planejamento adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a contratação dos serviços por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

09 - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

09.1 - O presente estudo não se classifica como sigiloso.

10 - INSTITUCIONAL E LEGAL

10.1 Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados:

10.2 A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Municipal, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação;

11 - DURAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na lei, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

PIUM – TO, 03/07/2025.

Secretário Mul. de Administração